



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº **15**/2014 - CGJ

EMENTA: Altera as redações do parágrafo único do artigo 927 e do artigo 996, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco.

O Corregedor Geral da Justiça, Desembargador EDUARDO AUGUSTO PAURÁ PERES, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria Geral da Justiça orientar e disciplinar os serviços prestados nas Serventias Extrajudiciais do Estado de Pernambuco, na forma do §1º, do art. 236, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Consulta formulada nos autos do Processo 44/2014 CA/E-CAP, firmando entendimento esta Corregedoria Geral da Justiça pela impossibilidade do encerramento da matrícula originária, pelo Oficial do Registro de Imóveis, na hipótese de requerimento de abertura de matrículas correspondentes às futuras unidades autônomas de Condomínio Edifício, sem que haja a devida averbação da construção bem como do registro da efetiva transferência de todas as unidades integrantes do condomínio;

CONSIDERANDO a necessidade da permanente atualização das Normas de Serviço Extrajudicial, e levando em conta o princípio da segurança jurídica que deve nortear a prática de atos notariais e de registro em todo o Estado, evitando-se interpretação divergente;

CONSIDERANDO, por fim, os trabalhos já iniciados pela Comissão de Revisão e Alteração do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco, cujos membros foram designados pela Portaria 330/2014, publicada no DJE de 01.09.2014;

RESOLVE:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Art. 1.º Alterar a redação do parágrafo único do artigo 927, da Seção II, Capítulo III, Título IV, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco, nos seguintes termos:

“Parágrafo único. Nas hipóteses de loteamento ou desmembramento, deverá ser averbada a circunstância ou causa da divisão na matrícula originária, com o conseqüente encerramento da matrícula anterior.”

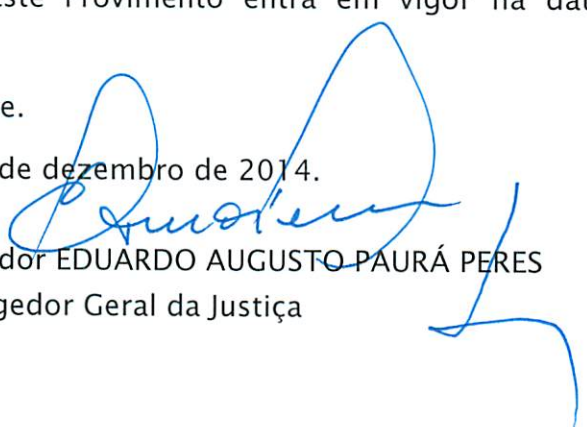
Art. 2.º Alterar a redação do artigo 996, da Seção III, Capítulo V, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco, nos seguintes termos:

“Art. 996. As averbações necessárias ao aperfeiçoamento da matrícula concernentes aos princípios registrais, desde que não prejudiquem interesses de terceiros, poderão ser postergadas de modo a viabilizar o registro de ato constante do título apresentado, devendo o Oficial realizá-lo, averbando, a requerimento do interessado, a existência de pendências.”

Art. 3.º Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Recife, 02 de dezembro de 2014.


Desembargador EDUARDO AUGUSTO PAURÁ PERES
Corregedor Geral da Justiça